

Partes no processo principal

Recorrente: C.D.A.

Recorridos: I.J., N.L.

Dispositivo

O processo C-205/22 é cancelado no registo do Tribunal de Justiça.

(¹) Data de entrada: 16/03/2022.

Recurso interposto em 14 de janeiro de 2022 por Silvia González Sordo e o. do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 24 de novembro de 2021 no processo T-642/21, González Sordo e o./Comissão

(Processo C-36/22 P)

(2022/C 408/29)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Silvia González Sordo, Marta Calzado Melida, Evangelina Camino Nates, María José Canoura González, Félix Fernández Gascón, María Isabel Martínez de Lecea, José Antonio Pardo Cuesta, Natalia Ruisanchez Cáceres, María Ángeles Sáez Díaz, Mónica Ruiz Maccione, Ignacio Serrulla Rech, Celia Baños Olavarri, David Buitrago Cobo, Ana María Pardo García, Adriana Castillo Jiménez, José Manuel Salazar Castillo, María Lorena Tresgallo Salmón, Luis Alfredo Barroso Prados, Ana Isabel Alegre Rubio, Emilio-Joaquín Barrio Fernández de la Pradilla, Zulema Alexandra Lemolt García-Lago (representante: B. González González, abogada)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Por Despacho de 6 de setembro de 2022 o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) negou provimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, e condenou os recorrentes a suportarem as suas próprias despesas.

Recurso interposto em 14 de janeiro de 2022 por Francisco Javier Fernández-Pacheco Yáñez e o. do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 24 de novembro de 2021 no processo T-687/21, Fernández-Pacheco Yáñez e o./Comissão

(Processo C-37/22 P)

(2022/C 408/30)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Francisco Javier Fernández-Pacheco Yáñez, Javier Martín Lou, Luís Fernando Lafuente Guillen, Justino-David Aranda Guerrero, Fernando Llera Gallego, Avelina Domínguez Esteban, María Belén Sáez-Guinea Ruiz, José Miguel Navarro Queiroz, Jorge Luis Pérez Terren (representante: B. González González, abogada)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Por Despacho de 6 de setembro de 2022 o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) negou provimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, e condenou os recorrentes a suportarem as suas próprias despesas.